



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

**Ofício n.º 001/2007-PDDC/MPDFT**

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR**  
Comandante Geral do CBMDF  
**NESTA.**

**Assunto:** esclarecimentos sobre representação n.º 017546/06-53

**Senhor Comandante -Geral,**

**CONSIDERANDO** que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações formuladas por pessoas que se insurgem contra a cláusula 11, inciso XV, alínea “b”, do Edital no. 09, de 23 de novembro de 2006, que dispõe ser requisito para admissão no concurso para o Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOBM/Comp.) Bacharéis em Direito que o candidato deve comprovar o exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade jurídica ;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso I, garante o acesso aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, decorrendo daí que o direito dos bacharéis em direito somente pode ser limitado com base em critério razoável e legítimo, relacionado com as condições necessárias ao desempenho profissional e diante de expressa previsão em lei federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, inciso XIV, da Carta Magna;



**CONSIDERANDO** que o art. 30, item 3, da Lei 8.255/91, que institui o Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar, estabelece, apenas, que o Quadro de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.) faz parte da composição do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não dispondo sobre exigências especiais para os oficiais que compõe o quadro sob análise;

**CONSIDERANDO** que a Lei 7.479/86, com redação dada pela Lei 11.134/05, que institui o Estatuto do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, estabeleceu outras exigências, no artigo 11, para o ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, quais sejam, condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, aprovação em testes toxicológicos, também a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior;

**RECOMENDA** a V. Ex.<sup>a</sup>, que seja reformulada a cláusula 11, inciso XV, alínea “b”, do Edital no. 09, de 23 de novembro de 2006 ou que justifique sua juridicidade pormenorizadamente.

**REQUISITA**, por fim, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta de V. Ex.<sup>a</sup> acerca do cumprimento da presente Recomendação.

**IVALDO LEMOS JÚNIOR**  
Promotor de Justiça em exercício  
na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão